

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato Administrativo n° 99/2017

Processo Administrativo n° 4882/2017

Contratante – Município de Salto

Contratada – Spectron Consultoria e Assessoria S/S Ltda - EPP

Objeto – Prestação de serviços de consultoria junto ao Departamento Tributário, da Secretaria Municipal de Finanças, da Prefeitura do Município de Salto, buscando o controle, gerenciamento e incremento das receitas do município.

Referente – Convite n° 09/2017

Valor Total – R\$75.600,00 (setenta e cinco mil e seiscentos reais)

Vigência – 12 (doze) meses, a partir da assinatura do contrato.

O Município de Salto, Estado de São Paulo, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sediada a Rua Nove de Julho n° 1053, Vila Nova, na cidade de Salto/SP, CEP: 13.322-900, inscrita no CNPJ n° 46.634.507/0001-06, neste ato representada pela **Secretária de Finança, Janáina Bassetti**, brasileira, solteira (união estável), portadora do RG n° 23.535.952-X e do CPF n° 150.461.538-74 com fulcro do Decreto Municipal n° 08/2001, ora designada simplesmente como *Contratante* e de outro lado **Spectron Consultoria e Assessoria S/S Ltda - EPP**, sediada a Rua Ernesto Foffano, n° 201, Bairro Jardim Alvorada, CEP 13170-560, Telefone (19) 99794-6213, na cidade de Sumaré/SP, inscrita no CNPJ(MF) n° 04.982.228/0001-85, neste ato representada pelo Sr. **Moacir Celso Viaro**, Brasileiro, casado, empresário portador do RG n° 10.947.049-7 e do CPF n° 966.808.908-10, doravante designada simplesmente *Contratada*, têm entre si justo e acordado o presente contrato, conforme as seguintes cláusulas:

DO OBJETO

Cláusula Primeira

1.1. Constitui o objeto do presente contrato a prestação de serviços de consultoria junto ao Departamento Tributário, da Secretaria Municipal de Finanças, do Município de Salto, buscando o controle, gerenciamento e incremento das receitas do município, seja ela própria ou advinda de repasse de outras esferas de governo.

Parágrafo Único: Será de responsabilidade da Secretaria de Finanças o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, através do gestor de contrato, Sr. **André Roberto Antunes**, Agente de Fiscalização de Rendias, portadora do RG n.º 30.055.921-5 e CPF n.º 256.956.438-99.

DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

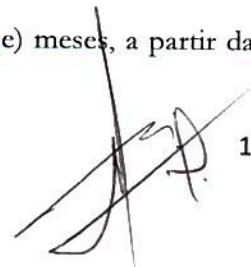
Cláusula Segunda

2.1. Para efeitos obrigacionais, tanto o Contrato da Carta Convite n° 09/2017, bem como a proposta nela adjudicada, integram o presente contrato, prevalecendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem.

DA VIGÊNCIA

Cláusula Terceira

3.1. A vigência da presente contratação se dará pelo período de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do contrato.



1



Sa

DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Cláusula Quarta

4.1. A Contratante pagará a Contratada o valor global de **R\$ 75.600,00 (setenta e cinco mil e seiscentos reais)** sendo o pagamento efetuado em 10(dez) dias fora dezoa, após o atestamento da nota fiscal, que deverá estar acompanhada de relatório indicando os serviços prestados durante o mês e respeitando a ordem cronológica de pagamentos.

4.2. Quando da emissão da Nota Fiscal ou Fatura, a Contratada deverá destacar as retenções dos impostos e contribuições sociais devidas, sobre a prestação dos serviços, ou fazer menção à base legal, quando isenta ou dispensada.

4.3. A Contratada quando do faturamento deverá inserir na Nota Fiscal – Convite nº 09/2017 e Contrato Administrativo nº 99/2017.

DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

Cláusula Quinta

5.1. A verba para pagamento está de acordo com a dotação orçamentária vigente de nº 02.05.01.339039.04.123.0102.2.050.01.110000 (ficha 058) da Secretaria de Finanças será de responsabilidade do Município de Salto.

DAS PENALIDADES

Cláusula Sexta

6.1. O descumprimento do Instrumento Convocatório / Contrato, sujeitará a contratada, as seguintes sanções; não necessariamente nesta ordem, podendo ser cumulativa, dependendo da infração e respeitando-se o contraditório:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de 20% do valor total contratado, mais perdas e danos;
- c) Rescisão contratual unilateral pelo Município de Salto;
- d) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por dois anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes.

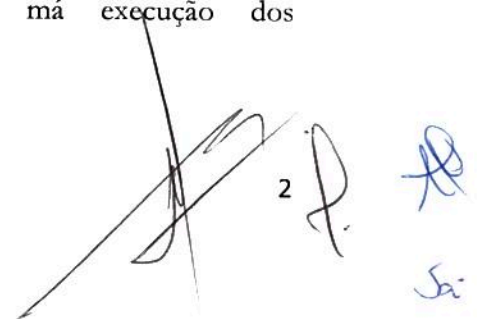
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula Sétima

7.1. A Contratada obriga-se a manter, desde a proposta apresentada até a efetiva execução dos serviços, as obrigações por ela assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

7.2. Serão de responsabilidade da Secretaria de Finanças as orientações e fiscalização dos serviços em execução.

7.3. A Contratada obriga-se a reparar, corrigir, reconstruir ou substituir às suas expensas e imediatamente, o objeto do contrato, segundo as especificações determinadas, desde que constatem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da má execução dos equipamentos/peças/materiais/serviços.



2

- 7.4. A Contratada deverá cumprir rigorosamente as normas de segurança no trabalho, pois são de sua exclusiva responsabilidade, assim como também são de sua inteira responsabilidade, as reparações de danos eventualmente provocados contra terceiros, durante a execução dos serviços objeto deste instrumento.
- 7.5. A Contratada deverá proceder à substituição, em até 24 (vinte e quatro) horas a partir da comunicação, de ferramentas ou equipamentos julgados pela fiscalização do Município de Salto como inadequados à execução dos serviços.
- 7.6. Na ocorrência de qualquer motivo que provoque a paralisação dos serviços, deverá ser comunicado incontinenti a Secretaria de Finanças do Município de Salto que elaborará, se for o caso, documento de reconhecimento e justificação do fato, procedendo-se no ato, medição dos serviços.
- 7.7. A fiscalização do Município de Salto poderá embargar o prosseguimento de qualquer serviço em desacordo com as especificações previstas pela Contratante.
- 7.8. A Contratada responderá pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados.
- 7.9. A qualquer tempo a Contratante poderá solicitar e a Contratada deverá cumprir a comprovação do contrato de trabalho, a regularidade com o FGTS e com a Previdência Social de seus empregados ligados ao objeto deste contrato. Mesmo sem conferência da Contratante, a responsabilidade é única e exclusiva da Contratada para com seus funcionários e os encargos sociais devidos. Caso a Contratante seja condenada a pagar qualquer verba trabalhista, previdenciária ou encargos sociais, este contrato, acompanhado da sentença transitada em julgado, valerá como título executivo extrajudicial. O mesmo se aplica caso haja qualquer ação de natureza cível, promovida por funcionário ou por pessoa prejudicada com a execução deste contrato.
- 7.10. Caso ocorra o descumprimento do pagamento das obrigações previdenciárias e fundiárias, a Contratante se reserva o direito de reter referida verba, fazer o recolhimento devido e descontar na fatura, nos termos do Decreto 3048 de 06 de maio de 1999 e suas atualizações.
- 7.11. Poderá o Município de Salto, a qualquer tempo, solicitar à Contratada a substituição de qualquer de seus funcionários ligados diretamente aos serviços, o que deverá ocorrer num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da notificação, desde que haja motivo danoso à boa execução do contrato.
- 7.12. São vedadas as sub-contratações do contrato a terceiros no todo ou em parte, exceto com anuência expressa e por escrito do Município de Salto, e atendidas por parte do sub-contratado todas as exigências de idoneidade sob todos os aspectos previstos no Contrato.
- 7.13. Não se criará nenhum vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e o Município de Salto. Os benefícios sociais e trabalhistas concedidos pela Contratante aos seus servidores não são extensivos aos empregados da Contratada. Se for o caso, a Contratada deverá fornecê-los.
- 7.14. A Contratada neste ato declara concordar com todos os termos do presente contrato, bem como as obrigações do regulamento administrativo previsto pela Contratante, além das

penalidades pertinentes às leis específicas à matéria Lei nº 8.666/93, Lei Orgânica do Município de Salto nº 1.382/90, que fazem parte integrante desta Carta Convite nº 09/2017.

7.15. A Contratada reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista nos artigos 77 e seguintes da Lei nº 8666/93.

7.16. Constituem motivos para rescisão, os casos previstos no artigo 78 da Lei nº 8666/93.

DO FORO

Cláusula Oitava

8.1. Fica eleita a Comarca de Salto, para dirimir eventuais dúvidas ou conflitos de interesses oriundos do presente contrato, se não sanados pela via extrajudicial.

Assim, por estarem justas e acordadas, firmam o presente contrato, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, de acordo com a legislação vigente.

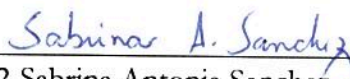
Município de Salto/SP, 10 de agosto de 2017.


Janaína Bassetti
Secretária de Finanças
Contratante


Spectron Consultoria e Assessoria S/S Ltda - EPP
Contratada

Testemunhas:


1-Andreia Cristina de Souza


2-Sabrina Antonia Sanchez

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SALTO

CONTRATADA: SPECTRON CONSULTORIA E ASSESSORIA S/S LTDA - EPP

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 99/2017

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA JUNTO AO DEPARTAMENTO TRIBUTÁRIO, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SALTO, BUSCANDO O CONTROLE, GERENCIAMENTO E INCREMENTO DAS RECEITAS DO MUNICÍPIO.

ADVOGADO(S): _____

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Executivo I, parte do Diário do Municípios, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Município de Salto/SP, 1º de agosto de 2017.

CONTRATANTE

Nome e cargo: Janaína Bassetti/ Secretária de Finanças

E-mail institucional: janaina.juridico@salto.sp.gov.br

E-mail Pessoal: bassetti@superig.com.br

Assinatura: _____

CONTRATADA

Nome e cargo: Moacir Celso Viaro/ Representate Legal

E-mail institucional: spectroncoas@yahoo.com.br

E-mail pessoal: viarocelso@superig.com.br

Assinatura: _____